



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.596, DE 28 DE JULHO DE 2020

Inclui a alínea "k" no inciso II do art. 6º e o Item 11 no Anexo II do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, no que se refere aos protocolos e retomada das atividades de Estabelecimentos Religiosos,

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme especifica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando a necessidade de incluir os protocolos estabelecidos para a retomada das atividades dos Estabelecimentos Religiosos no Município;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 24 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto altera o Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, no que se refere à:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.596, de 28 de julho de 2020..... Fls. 2 de 5

I - inclusão da alínea "k" no inciso II do art. 6º:

"Art. 6º

.....

II -

.....

k) Item 11 – Estabelecimentos Religiosos e afins.

....." (NR)

II - inclusão do Item 11 – Estabelecimentos Religiosos e afins no ANEXO

**II - PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO** do Decreto
Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, conforme anexo a este decreto.

Art. 2º Os Estabelecimentos Religiosos e afins poderão retomar suas
atividades a partir de 2 de agosto de 2020 (domingo), desde que:

I - adotem os protocolos geral e específicos estabelecidos nos Anexos I e
II do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações; e

II - firmem o Termo de Compromisso e Rotinas constante do Anexo III do
Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso e Rotinas deve ser impresso
em 2 (duas) vias, preenchido e assinado pelo padre, pastor ou dirigente
responsável, sendo uma via afixada ao lado do alvará de funcionamento e a outra
via deverá ser entregue na Prefeitura junto ao Setor de Fiscalização.

Art. 3º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos no Decreto
Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações, e nas determinações
das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no
ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código
Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de
1998.

Art. 4º Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de
maio de 2020, e suas alterações, os protocolos serão revistos a cada 7 (sete) dias
ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica
ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para
verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de
convivência e de distanciamento social.

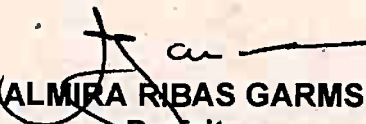


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

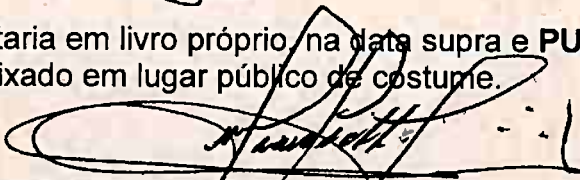
Decreto nº 6.596, de 28 de julho de 2020..... Fls. 3 de 5

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP; 28 de julho de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 29.07.2020 Edição: 4094
Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.596, de 28 de julho de 2020..... Fls. 4 de 5

"ANEXO II

**PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES
ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO**

11 Estabelecimentos Religiosos e afins:

11.1 *Conforme a pertinência, os Estabelecimentos Religiosos e afins que desejarem retomar suas atividades devem adotar o Protocolo Geral e os seguintes protocolos específicos:*

11.1.1 *Os cultos, missas e demais celebrações religiosas terão duração máxima de 1 (uma) hora, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada um deles, desde que haja total desinfecção do local entre um culto/missa e outro, podendo ser realizado no máximo 02 cultos/missas e demais celebrações por semana no local (igreja);*

11.1.2 *Proibição de acesso de pessoas do grupo de risco (60 anos e acima, gestantes, com doenças respiratórios, entre outras) ou que apresentem febre, tosse, dificuldade para respirar não poderão frequentar as reuniões, cultos ou missas.*

11.1.3 *A lotação máxima deve ser limitada em 30% da capacidade do local;*

11.1.4 *Os assentos devem ser dispostos de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 2 (dois) metros entre eles;*

11.1.5 *Todas as pessoas devem usar máscara de proteção e higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outras medidas antissépticas ou sanitizantes;*

11.1.6 *Nas missas e nos cultos onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados de forma que não haja contaminação dos produtos, de preferência, distribuídos de forma individualizada ou embalados;*

11.1.7 *Os templos e espaços religiosos devem ser higienizados e desinfetados com maior frequência e mantidos abertos e sempre ventilados, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;*

11.1.8 *O estabelecimento também deve disponibilizar sabão líquido, borrifador de álcool em gel ou líquido 70% e papel toalha nos banheiros e limpeza*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.596, de 28 de julho de 2020..... Fls. 5 de 5

periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada missa e culto;

*11.1.9 Os bebedouros e catracas devem ser desativados e um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) deve ser mantido no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das igrejas e templos religiosos.”
(NR),*